



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05151/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira
Interessada: Sra. Francinete Rodrigues
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1253 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Francinete Rodrigues, matrícula nº 66.417-1, professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98., acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05151/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira
Interessada: Sra. Francinete Rodrigues
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Francinete Rodrigues, matrícula nº 66.417-1, professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, constatou que a aposentanda não preencheu os requisitos para aposentadoria na modalidade requerida: art. 40, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, pois apesar de contar, em 31/12/2003, com a idade necessária, não possuía o tempo de contribuição indispensável à concessão da aposentadoria pleiteada

Devidamente notificado o Presidente da PBprev, Sr. Diogo Flávio Lira Batista, encaminhou documentação de fls. 47/50, que a Unidade Técnica de Instrução analisou constatou que as modificações sugeridas foram atendidas, concluindo pelo registro da Portaria-A- nº 2403, constante às fls. 49.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR